



CONSELHO DIRETIVO

Legislação aplicável

Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março.
Código Penal.

AVISO

Encerramento administrativo do estabelecimento de apoio social sem denominação

O Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, IP, ordenou o encerramento administrativo imediato do estabelecimento de apoio social sem denominação, com as seguintes características:

artigos 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março

- exerce a atividade de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas e a de Centro de Dia;
- artigo 40.°, n.° 1, alínea b), e n.° 3, do Decreto-Lei n.°

64/2007, de 14 de março

- com fins lucrativos;

estando licenciado:

- funciona sob a propriedade de Pedro Nuno Catalão Tomé;
- está instalado em Avenida Infante D. Henrique, nº 421, 2870 Montijo.

Defesa dos direitos e da qualidade de vida dos utentes

O Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, IP ordenou o encerramento através da Deliberação n.º 49/2018, de 1 de fevereiro de 2018, porque o estabelecimento estava em atividade com deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, representando um perigo potencial para os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida.

artigos 35.º e 36.º do

Decreto-Lei n.º 64/2007,

de 14 de março

Consequências do incumprimento da deliberação

Caso o estabelecimento seja reaberto ou a atividade de apoio social continue de forma ilegal, o/a responsável será sujeito/a a procedimento criminal pelo crime de desobediência.

artigo 348.°, alínea b), do Código Penal

Este aviso deve estar afixado durante 30 dias

Quem impedir a sua afixação será sujeito a procedimento criminal pelo crime de resistência ou coação sobre funcionário. Quem o remover deliberadamente antes do fim do prazo de 30 dias será sujeito a procedimento criminal pelo crime de arrancamento, destruição ou alteração de editais

artigo 40.°, n.° 3, do

Decreto-Lei n.° 64/2007,

de 14 de março

artigos 347.º e 357.º do Código Penal

Lisboa, 1 de fevereiro de 2018

Rul Fiolhais Presidente

AS-17-V01-2016

Pág. 1/1